



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 02

010/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 007 /2023

PROCESSO Nº 010 /2023

(S) COMISSÃO(OES) DE:

02.1.02.1 2023

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Celebração da Vida Humana, e dá outras providências.

O Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Celebração da Vida Humana, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de janeiro.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de janeiro de 2023.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO  
(JERRY BOLSAS)



### JUSTIFICATIVA

O ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, proclamou sexta-feira, dia 22 de janeiro de 2021, como o Dia Nacional da Santidade da Vida Humana, como forma de coibir a prática do aborto.

No Brasil, mulheres continuam sendo internadas, tendo sequelas e morrendo em consequência de abortos clandestinos.

Vale ressaltar que, no Brasil, o aborto é considerado crime, segundo os artigos 124, 125, 126 e 127 do Código Penal vigente, que dispõe sobre as modalidades e consequências criminosas do aborto.

Muitas discussões estão sendo travadas no âmbito legislativo brasileiro, quer nas esferas estaduais, quer na federal, e qualquer lei ou ato normativo que tenha no seu bojo, por qualquer modo, autorizar o aborto ou bloquear, definitivamente, expulsando e retirando o direito de conservação e preservação da vida humana, não encontrará supedâneo na *Magna Carta*.

Nesse diapasão, nosso legislador escancarou a amarra Constitucional de que não se autoriza matar alguém. O artigo 128 do Código Penal disciplina que não se pune o aborto praticado por médico: **(Aborto necessário)** I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante; **(Aborto no caso de gravidez resultante de estupro)** II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Qualquer inculto nas normas jurídicas, facilmente, poderá verificar que há confronto em se manter o artigo 128 do CP em face do artigo 5º da Constituição Federal que disciplina fortemente: fica garantido aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a **inviolabilidade do direito à vida**. Portanto, qualquer norma que autorize a expulsão do ventre da mãe, que está em fase de concepção, ceifando a continuidade do feto que, pela ordem natural da natureza e vontade expressa de Deus, recebe nutrientes para poder se expressar e viver até que o último suspiro se esgote na face da Terra ou em outra constelação, **é flagrantemente inconstitucional**.

Ademais, legislação infraconstitucional assegura os direitos do nascituro desde a concepção, como está dizendo o artigo 2º do Códex Substantivo Civil.

Portanto, na verdade, todo dia será dia comemorativo da Santidade da Vida Humana em virtude da ordem eterna Divina respaldada pelos normativos expedidos pelos seres humanos que necessitam ver preservado o direito à vida.

A vida é o maior bem que possuímos. É uma dádiva de Deus.

Segundo a Bíblia, no livro de Gênesis, fonte de toda a teoria da Criação, o Homem passou a ter vida pelo sopro divino.

Foi o próprio Deus que concebeu o primeiro homem e a primeira mulher, e fez com a assinatura da perfeição, para se relacionar diretamente com eles, conosco.

Como é de conhecimento geral, a desobediência das criaturas trouxe uma cisão no relacionamento com o Criador e, a partir daí, a humanidade passou a conhecer a morte.

Não por acaso, os cristãos celebram Cristo de forma tão efusiva. Jesus venceu a morte e faz seus fiéis seguidores coparticipantes desta vitória. É desta forma que cremos e professamos nossa fé.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 04

010/2023

Protocolo – Marcelo

De fato, entendemos que a morte é uma intrusa e não pode ser considerada de forma tão normal como pretendem os defensores do aborto.

Ora, se a morte já é algo indesejável mesmo diante dos adultos, reconhecidamente falhos e pecadores, que se dirá diante de um ser tão inofensivo e inocente como é o caso dos fetos e embriões.

A Lei de Deus expressa nos Dez Mandamentos entregues a Moisés, fonte do nosso ordenamento jurídico ocidental, é clara ao prescrever “Não matarás”, e é com base nesses princípios cristãos, jurídicos e naturais que definitivamente nos aliamos aos que defendem a Santidade da Vida Humana, o sagrado ordenamento que condena os atos atentatórios à vida humana desde a sua concepção.

Desta forma, no mesmo sentido da lei mosaica, viemos através desta propositura declarar de forma clara e muito precisa: “Não abortarás”.

Tendo isso em vista, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto.

Diadema, 17 de janeiro de 2023.

  
Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO  
(JERRY BOLSAS)